



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 342/2021**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA COMPRAS/SERVIÇOS Nº.**  
**001/2021.**  
**4ª RETIFICAÇÃO**

**OBJETO**

Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, contemplando serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial e de varrição com sistema de monitoramento via satélite; implantação, manutenção e higienização de contêineres metálicos; serviços de manutenção de áreas verdes (poda de árvores, irrigação, roçagem mecanizada e plantio de mudas); Serviços de conservação de vias (capina, raspagem, pintura de guias, limpeza de lotes e limpeza de praias); coleta seletiva e educação ambiental; Operação e manutenção de Ecopontos, com fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas, equipamentos e maquinários, destinados ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

**DADOS DA CONCORRÊNCIA**

DATA: 03/06/2022

HORA DA ABERTURA: 13h30min, horário de Brasília.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço.

**FORMA DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta, empreitada por preço global.

**LOCAL:** Rua Carajás., 522– Centro, Barra do Garças – MT.

**MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Rua Carajás. nº. 522 – Centro – Barra do Garças/MT CEP: 78.600-913**  
**Fone: (066) 3402-2000/2045**  
**[www.barradogarcas.mt.gov.br](http://www.barradogarcas.mt.gov.br)**  
**e-mail: [licitacao@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:licitacao@barradogarcas.mt.gov.br)**



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 342/2021. CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021.**

O Município de Barra do Garças, mediante a Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº. 17829/2021, doravante designada simplesmente de COMISSÃO, torna público, para conhecimento das interessadas, a abertura de licitação, destinada à contratação do objeto citado no **Subitem 1.1** deste Edital.

### **SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA LICITAÇÃO**

#### **1. DO OBJETO, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL, DO ESCLARECIMENTO E DÚVIDAS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, contemplando serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial e de varrição com sistema de monitoramento via satélite; implantação, manutenção e higienização de contêineres metálicos; serviços de manutenção de áreas verdes (poda de árvores, irrigação, roçagem mecanizada e plantio de mudas); Serviços de conservação de vias (capina, raspagem, pintura de guias, limpeza de lotes e limpeza de praias); coleta seletiva e educação ambiental; Operação e manutenção de Ecopontos, com fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas, equipamentos e maquinários, destinados ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, conforme projetos e especificações integrantes neste edital, conforme discriminado no item 3.3 deste Edital.

**1.2.** O Instrumento Convocatório e seus Anexos poderão ser retirados juntos a Gerência de Licitações e Contratos do município de Barra do Garças, sito a Rua Carajás, 522 – centro – Barra do Garças/MT, CEP 78.600-913, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 7:00h às 11:00h e das 13h00 às 17h00, mediante requerimento da Licitante interessada à COMISSÃO, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD/PENDRIVE para extração de cópias ou no site de licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Garças no endereço <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Licitacoes>.

**1.3.** Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, preferencialmente, pelo e-mail [licitacao@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:licitacao@barradogarcas.mt.gov.br) ou por correspondência dirigida a Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, Rua Carajás, 522 – centro – Barra do Garças/MT, CEP 78.600-913, no serviço de protocolo, nos dias úteis, das 7:00h às 11:00h e das 13h00 às 17h00, até **5 (cinco) Dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da licitação.

**1.4.** A resposta do Presidente aos esclarecimentos será divulgada e estendida a todos os interessados na licitação, no endereço <http://www.barradogarcas.mt.gov.br/servicos/licitacoes>, por meio do **Caderno de Esclarecimentos**, publicado até o dia anterior da abertura da Sessão Pública deste certame, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**1.5.** A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:licitacao@barradogarcas.mt.gov.br), até **5 (cinco) Dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão.

**1.5.1** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**1.6.** Apresentada a impugnação, esta será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura da Sessão Pública.

**1.7.** A impugnação feita tempestivamente por licitante não impedirá sua participação no processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA DATA, DO HORÁRIO, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, conforme disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998 e demais legislações pertinentes.

**2.2.** Fundamento Legal: Art. 22, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

**2.3.** Às **13h30min (horário de Brasília) do dia 03/06/2022**, a Sessão Pública será aberta por comando do Presidente da COMISSÃO.

**2.4.** Forma de Execução: **EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

**2.5.** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO.**

### **2.6. Dotação Atual:**

**2.6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo.

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.

Proj/Atividade: 2124 – Manutenção Serv. De Limpeza Pública.

Emento de Despesa: 33.90.39.664.78 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Função: 12– Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo.

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0012 – Barra Bela, Barra em Desenvolvimento

Fonte: 100 .

## **3. DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **3.1. LOTE (Único)**

**3.1.1.** O prazo total de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, e deverá atender as Especificações do Município descritas no Termo de referência e Normas da ABNT para sua aceitação, mantendo-se atendidos durante todo o período do contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa.

**3.2.** A expedição da "Ordem de Serviço Inicial" somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM e a entrega das "Garantias de Cumprimento do Contrato".

**3.3.** O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura,

Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000

CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

tendo validade e eficácia após publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa.

**3.4.** A eventual prorrogação do prazo de vigência do contrato somente será admitida, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

**4.1.1.** Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.

**4.1.2.** A empresa estrangeira deverá atender as Resoluções nº. 1.025 de 30/10/2009 e nº. 444 de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

**4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:**

**4.2.1.** Empresário declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

**4.2.2.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município de Barra do Garças, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.2.3.** Empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estado e Município de Barra do Garças durante o prazo da sanção aplicada;

**4.2.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**4.2.5.** Empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar de licitação desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica;

**4.2.6.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

**4.2.7.** Empresário submetido a concurso de credores;

**4.2.8.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**4.2.8.1.** Caso constatado tal situação, ainda que *a posteriori*, a Licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.

**4.2.9.** Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o anteprojeto de engenharia;

**4.2.10.** Da pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto de engenharia seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado, ou

**4.2.11.** Servidor público ou ocupante de cargo em comissão do Município de Barra do Garças ou responsável pela licitação.

**4.2.12.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

**4.2.13.** Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei nº. 8.443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.

**4.2.14.** Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda que tenham sido declaradas

Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000

CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

**4.2.15. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, conforme justificativa em anexo.**

**4.2.16.** Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, bem como não será permitida a participação de empresas com o mesmo responsável técnico.

**4.2.16.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**5.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular e com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.3.** O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação, ficará impedido de representar a licitante durante a sessão.

**5.4. Declaração de Microempresa, de empresa de Pequeno Porte, ou de Cooperativa enquadrada no Art. 34 da Lei nº. 11.488/2007, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.**

**5.4.1.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, §4º, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**5.5.** Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 2006.

**5.6.** A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO se comprovadamente.

**5.7.** Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

**5.8.** Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

**5.9.** Os documentos para credenciamento **NÃO** deverão ser entregues dentro dos envelopes.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### **6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Toda a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista), exigidos neste edital e seus anexos, deverão ser apresentados pelos licitantes, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **CONCORRÊNCIA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 001/2021**

#### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

#### **CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

**6.2.** Deverão ser inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em 1 (Uma) via, podendo ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**6.3.** Poderá ainda ser realizada a autenticação de cópia de documento, por agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, onde este poderá atestar a autenticidade dos documentos; em conformidade com o disposto na Lei nº. 13.726 de 8 de outubro de 2019, sendo que os documentos deverão ser autenticados antes do início da Sessão, visando assim da agilidade aos procedimentos.

**6.4.** Não serão autenticados documentos durante o transcorrer da sessão.

**6.5.** As Certidões devem ser Apresentadas dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação.

#### **6.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

**6.7.** A comprovação do cumprimento das exigências relativas à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**, será realizada, mediante a apresentação de:

#### **6.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I.** Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;
- II.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;
- III.** Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;
- IV.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.9. REGULARIDADE FISCAL:**

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- III.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:
- IV.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da

Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000  
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
- V.** Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante;
  - VI.** Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante.
  - VII.** Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante.
  - VIII.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 6.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I.** Certidão de Registro da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.
- II.** Atestado(s) de capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro(s) ou Arquiteto(s) responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentor(es) de Atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados da Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, registrado(s)/emitido(s) pelo CREA ou CAU, que comprove(m) já haver o(s) profissional(is) executado os serviços pertinentes ao objeto dessa licitação, com profissional(is) devidamente registrados nos CREA, conforme segue abaixo:

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL DA LICITANTE (Parcela de Maior Relevância)		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
1	Serviço de Varrição manual de vias e logradouros públicos.	Km.
2	Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais.	Tonelada.
3	Serviço de Implantação de contêineres, manutenção e higienização.	Unid.

- III.** Declaração, de que recebeu os documentos, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV.** Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A qualificação dos membros da equipe técnica será feita com apresentação do "CURRICULUM VITAE"



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

de cada um, acompanhado da declaração individual autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do edital e comprovação de registro atualizado junto ao CREA, para os profissionais inscritos neste órgão;

- V.** Atestado de Capacidade técnico-operacional cuja comprovação se fará através de Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da pessoa jurídica para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) em característica(s) com o objeto da licitação, referente(s) à execução de serviços análogos àqueles da presente licitação.

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL DA LICITANTE (Parcela de Maior Relevância)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	Serviço de Varrição manual de vias e logradouros públicos.	km por mês	1.520
2	Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais.	Tonelada por mês	960
3	Serviço de Implantação de contêineres, manutenção e higienização.	150	Unidade

- VI.** A comprovação de pertencer ao quadro permanente deverá ser feita por meio de cópia autenticada da carteira de trabalho (página de identificação do empregado e página da contratação) ou ficha de Registro de Emprego (registrado no Ministério do Trabalho) ou contrato de prestação de serviços profissionais, ou Certidão emitida pelo CREA, ou ainda Contrato Social.
- VII.** Entende-se ainda, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: Sócio; Diretor; Empregado; Responsável técnico; profissional contratado.
- VIII.** Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.
- IX.** Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior.
- X.** As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.
- XI.** Declaração quanto as exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

- XII.** Declaração de visita técnica, conforme definido no item 14 deste edital, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93.
- XIII.** As parcelas de maior relevância técnica definidas acima, correspondem à 50% do estimado no objeto e estão em consonância com o Art. 30, §1º, inciso I, §2º da Lei nº. 8.666/93, e Acórdão TCU 3.663/2016.

#### **6.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- I.** Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPDI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir
- II.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- III.** Serão considerados aceitos como na forma da Lei, os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis assim apresentados:
- IV.** Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou
  - Publicados em jornal de grande circulação; ou
  - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- V.** Sociedades limitadas (Ltda.):
- Por fotocópia do Termo de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; e
  - Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- VI.** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional:
- Por fotocópia do Termo de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; e
  - Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- VII.** Sociedade criada no exercício em curso:
- Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- VIII.** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº. 6.022/2007, regulamentado através da IN nº. 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº. 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:
- Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- Digital – Sped;
- b. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- c. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- IX.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.  
Comprovação de que possui capital igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação;
- X.** Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultado menor que 1,0 (Um), em qualquer dos índices abaixo:

i) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

**Onde:**

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

ii) Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

**Onde:**

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

iii) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

**Onde:**

AC = Ativo  
Circulante

PC =

Passivo

Circulante

**6.11.1.** Todo demonstrativo deverá ser efetuado em papel timbrado e assinado pelo contador e diretor da empresa.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFETURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**6.11.2.** A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, convencionou o prazo como sendo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**6.11.3.** Caso alguma Certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional.

**6.11.4.** Empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal será exigida, observando os seguintes procedimentos:

**6.11.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.11.6.** A prorrogação do prazo previsto no subitem 6.11.5 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho; devidamente justificados (LC nº. 123/2006, art. 43, § 1º).

**6.11.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.12.8.** Em quaisquer das situações estabelecidas neste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a COMISSÃO poderá fazer consulta por meio eletrônico (INTERNET), para comprovação dessa regularidade, podendo, ainda, a licitante apresentar cópia desses documentos, na sessão pertinente.

**6.12.9.** Recebidos OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a COMISSÃO procederá o que se segue:

- a. Consulta "online", por meio do CNPJ, da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista e Qualificação Econômico Financeira das licitantes habilitadas, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
- b. Caso a licitante não esteja com sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira válidas perante o sítio oficial correspondente.
- c. Caso o sistema acuse o vencimento de quaisquer dos documentos relacionados no subitem **6.9** e **6.10**, proceder-se-á conforme preceituado no subitem **6.11.2**, durante a sessão pertinente.

**6.11.10.** Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos, ou contrariarem dispositivos deste Edital e seus Anexos, a COMISSÃO considerará a licitante inabilitada.

**6.11.11.** Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

**6.11.12.** Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

#### **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

**7.1.** A Proposta de Preços (Envelope nº. 2) deverá ser apresentada em 01 (Uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente em outra língua, devidamente datada e assinada em todas as folhas pelo diretor, sócio ou representante legal da proponente juntamente com o responsável técnico, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 001/2021  
PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

**7.2.** Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, e-mail, para contato e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda.

**7.3.** Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

**7.4.** A planilha da proposta de preço deverá ser apresentada, uma via em arquivo eletrônico (CD, DVD ou PEN DRIVE) em formato Excel, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão.

**7.5.** A planilha da proposta de preço deverá apresentar os seguintes elementos:

- a. Composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária;
- b. Composição da taxa de BDI;
- c. Composição dos encargos sociais.

**7.6. A empresa deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar a planilha orçamentária truncada em todos os itens que resultarem de somas ou multiplicações, considerando apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão.**

**7.7. A empresa que não apresentar a planilha orçamentária truncada, conforme exigência do item 7.6 do edital será desclassificada do certame.**

**7.8.** A validade, que não poderá ser inferior a 60 (Sessenta) dias, contados a partir da abertura do envelope de proposta de preços.

**7.9.** Caso o prazo de que trata o item 7.6 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**7.10.** O preço em moeda corrente do país dispostos em planilha de quantitativos e custos unitários e totais.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**7.11.** O licitante deverá incluir nos preços todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes.

**7.12.** Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

**7.13.** Os custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais.

**7.14.** A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações das planilhas.

**7.15.** O prazo para execução da obra apresentado no cronograma físico financeiro pela empresa licitante deverá ser com o mesmo prazo indicado no Cronograma Físico-Financeiro, anexo do Edital, podendo ser prorrogado, apenas nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e no contrato.

**7.16.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**7.17.** A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, e de que lhe foram fornecidos juntamente com o edital todos os elementos e informações necessários para que pudesse elaborar sua proposta de preço com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

**7.18.** Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se os licitantes eliminados às sanções cabíveis.

**7.19.** Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

**7.20.** Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá atender rigorosamente ao edital, no que se refere à unidade, quantidade e especificações.

**7.21.** Declaração que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº. 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MP.

**7.22.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**7.23.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

### **8. DO CRITÉRIO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.**

**8.1.** No dia e horário marcado, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, na presença dos interessados e abertos ao público, serão iniciados os trabalhos de abertura dos envelopes da Concorrência nº. 001/2021.

**8.2.** A Comissão Permanente de Licitação examinará em seguida a credencial de cada representante legal das empresas proponentes presentes no ato, que deverá estar de posse de seus documentos pessoais.

**8.3.** A Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação (envelope nº. 1) e Proposta de Preços (envelope nº. 2) e, em



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

seguida procederá à rubricação e abertura dos envelopes de documentação, que serão colocados à disposição dos licitantes para conhecimento, rubrica e eventuais observações que serão lançadas em ata.

**8.4. Procedida à abertura destes envelopes o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão para em sessão privativa, analisar e fazer o julgamento da habilitação. Em caso de suspensão, informará aos licitantes a data e hora que estará disponível a relação das empresas habilitadas e/ou inabilitadas, bem como, a data e hora para abertura do envelope da Proposta de Preços, podendo de comum acordo com os presentes, abrir o envelope nº. 2, na sequência da sessão, no caso de não haver apresentação de recurso administrativo ou judicial.**

**8.5.** A análise pela Comissão, dos elementos de cada envelope será efetuada a critério exclusivo da mesma, na reunião de abertura ou em reunião reservada da Comissão, sendo, neste caso, determinado o dia e a hora da próxima reunião, quando serão apreciadas as questões porventura levantadas e anunciado o julgamento da Comissão.

**8.6.** Caso o resultado de habilitação das licitantes seja proferido na sessão de abertura e, em havendo plena e expressa concordância de todas as licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, a qual será registrada em ata, a licitação terá prosseguimento com a abertura do envelope nº. 2, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes das licitantes presentes e também pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, sendo esta sessão encerrada, definitivamente, passando-se para a análise das Propostas de Preços.

**8.7.** Na hipótese de interposição de recursos na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada ao mesmo e, não havendo mais a apresentação de novos recursos, nesta mesma sessão serão abertos os envelopes de Proposta de Preço das licitantes habilitadas, nos termos do art. 43, II, da Lei nº. 8.666/93.

**8.8.** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

**8.9.** O envelope nº. 2, devidamente lacrado e rubricado, contendo a Proposta de Preços do licitante inabilitado, será devolvido ao seu representante ou enviado por via postal.

**8.10.** Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas ser assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

**8.11.** É facultada à Comissão ou a Administração Superior do Órgão Licitador, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

### **9. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.**

**9.1.** Encerrada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, dará início à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, devendo seu conteúdo ser rubricado por todos os representantes das licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação.

**9.2.** A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender os trabalhos para, em sessão privativa, analisar as Propostas de Preços apresentadas, desclassificando aquelas que:

- a) Apresentar na planilha, preços simbólicos, de valor zero ou incompatíveis com o produto acrescidos dos respectivos encargos;
- b) Apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outro licitante ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- c) Apresentar proposta com preços abusivos ou excessivos em desacordo com os preços praticados no mercado, superfaturados, ou manifestamente inexequíveis;
- d) Apresentar o Cronograma Físico-Financeiro, admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução;
- e) Contenha vícios insanáveis;
- f) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- g) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública, ou;
- h) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

**9.3.** A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

**9.4.** Consideram-se preços abusivos, para efeito desta licitação, aqueles superiores ao valor máximo estabelecida na Planilha Orçamentária.

**9.5.** Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços das licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, prevalecendo o preço unitário.

**9.6.** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar nomeação de comissão especial ou de Assessoria Técnica para auxiliá-la na tomada de decisão.

**9.7.** Observando o disposto neste item, a Comissão Permanente de Licitação, classificará a proposta vencedora, pelo critério de julgamento de **Menor Preço**, conforme Art. 45, §1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, desde que atendidas as exigências do Edital, e comunicará formalmente a sua decisão à licitante vencedora do certame, e encaminhará posteriormente para a autoridade competente para a sua homologação e adjudicação de seu objeto ao legítimo vencedor do certame.

**9.8.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério para o desempate, far-se-á, exclusivamente e unicamente pelo sorteio, nos termos do artigo 45 da Lei nº. 8.666/93.

**9.9.** As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis serão desclassificadas quando não atenderem o presente edital e de conformidade com a Lei nº. 8.666/1993.

**9.10.** No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93, e dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014, a Comissão efetuará o desempate mediante sorteio. Todos os participantes serão convocados por correspondência, informando-lhes o dia, a hora e o local do sorteio. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á a despeito das ausências.

**9.11.** Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou insuficiência de comprovação de qualquer exigência constante deste Edital, implicará na desclassificação do concorrente, não se admitindo a complementação de documentos "a posteriori".

**9.12.** Os valores numéricos referidos neste critério serão calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

**9.13.** A classificação se dará pelas propostas de Menor Preço, atendendo inclusive a Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014.

**9.14.** Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

**9.15.** A Administração conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

**9.16.** Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

**9.17.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

#### **10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO.**

**10.1.** Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, decorridos cinco dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à empresa vencedora do certame.

**10.2.** O prazo de cinco dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos das licitantes.

**10.3.** O cumprimento do prazo recursal poderá ser dispensado desde que os proponentes se manifestem a respeito na ata ou em documento à parte.

#### **11. DOS PAGAMENTOS**

**11.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (Dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**11.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**11.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666, de 1.993.

**11.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**11.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

#### **12. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1.** Os Termos Aditivos, caso houverem, obedecerão ao previsto no Art. 57, § 1º e Art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93.

**12.2.** Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12 (Doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, do ano anterior, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

**12.3.** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

#### **13. DAS GARANTIAS**

**13.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº. 8.666, de 1.993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor total do contrato.

**13.2.** No prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**13.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (Sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (Dois por cento).

**13.4.** O atraso superior a 25 (Vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**13.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**13.6.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**13.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**13.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**13.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**13.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**13.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**13.12.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**13.13.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

#### **14. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, **declaração formal** assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, **assumindo total responsabilidade** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

**14.2.** Caso a licitante tenha interesse, a visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até o dia útil anterior à abertura da Sessão Pública, junto a Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo. As visitas serão realizadas entre segunda-feira e sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, com acompanhamento de servidor designado.

**14.3.** A visita técnica do local deverá ser feita individualmente, com cada um dos licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando o conhecimento prévio do universo de concorrentes.

#### **15. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do Município, denominado Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### **16. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**16.1.** Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

#### **17. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**17.1.** As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas pelos licitantes por escrito e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura desta Concorrência.

**17.2.** Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis depois de protocoladas e será dado conhecimento às demais licitantes.

**17.3.** O licitante, que discordar das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preços, terá o prazo de 05 (Cinco) úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

**17.4.** Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

**17.5.** O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo junto a Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações ou ainda, através do e-mail [licitacao@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:licitacao@barradogarcas.mt.gov.br).

**17.6.** É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.7.** Caso o Presidente decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente antes da adjudicação.

**17.8.** Caso não ratifique a decisão do Presidente, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

**17.9.** O recurso contra a decisão do Presidente não terá efeito suspensivo.

**17.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto a **Gerencia de Licitações e Contratos** da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizada na Rua Carajás, 522 – Centro – Barra do Garças – MT – CEP: 78.600-913, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

**17.11.** Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.barradogarcas.mt.gov.br/licitacoes>

**17.12.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.13.** O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

**17.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**17.15.** Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

### 18. DO ENCERRAMENTO

**18.1.** Encerrada a licitação, a Comissão Permanente de Licitação divulgará no site do Município os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame.

### 19. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

**19.1.** A adjudicatária terá o prazo de até **05 (Cinco) dias corridos**, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá a Minuta constante do Anexo deste Edital.

**19.2.** Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo Município.

**19.3.** Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

**19.4.** A CONTRATADA **deverá atender** as normas ambientais, bem como, comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas da ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.

**19.5.** Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

**19.6.** É facultado ao Município, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

**19.6.1.** Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Art. 47 da Lei nº. 12.462/2011 e neste edital;

**19.6.2.** Convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo Licitante vencedor.

**19.6.3.** Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, o Município poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertada pelo primeiro colocado, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

**19.7.** A CONTRATADA deverá conceder **LIVRE ACESSO** aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

### **20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

**20.1.** A gestão do Contrato será realizada por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, em estreita harmonia e acompanhamento do fiscal, indicado pela mesma;

**20.2.** O Gestor do Contrato é responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Secretaria Municipal de Administração, para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos Contratos, dentre outros;

**20.3.** Fiscal Técnico é o que realiza o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis, o qual deve ser indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo;

**20.4.** Público Usuário: acompanha e avalia a execução do serviço, permitindo que o Gestor do Contrato realize a medição dos resultados e o aprimoramento da prestação dos serviços, dos recursos materiais e dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou de outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;

**20.5.** A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará por meios oficiais como: e-mails, ofícios, sistema informatizado ou qualquer outro instrumento que garanta a efetividade da informação a ser transmitida;

**20.6.** A contratada deverá dispor no primeiro dia, de todas as condições respectivas a mão de obra, ferramentas, insumos, materiais e maquinário, para a perfeita execução contratual;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**20.7.** A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento terá como base no resultado, conforme as seguintes diretrizes:

**20.7.1.** A contratada deverá apresentar as devidas comprovações de contratação da mão de obra envolvida na prestação dos serviços e seus respectivos recolhimento dos benefícios de seus empregados, sob condição de ter a despesa não realizada glosada da Nota Fiscal de serviço;

**20.7.2.** Os insumos, materiais, ferramentas e maquinários deverão ser apresentados ao fiscal do Contrato, a fim de identificar a qualidade, finalidade e quantitativos previstos para execução dos serviços, os quais deverão estar em consonância às previsões destes Termo de Referência;

**20.7.3.** Caso seja identificada a indisponibilidade e/ou insuficiência desses itens na execução, os valores correspondentes serão glosados da Nota Fiscal de despesa.

**20.8.** As responsabilidades e obrigações da CONTRATADA estão descritas nos itens 20 e 21, deste Projeto Básico e as demais considerações pertinentes estão estabelecidas;

**20.9.** A forma de controle e fiscalização da execução do Contrato encontram-se previstas no item 24, do Termo de Referência.

**20.10.** A forma de pagamento e demais condições a ele referente encontram-se previstas no item 25, do Termo de Referência.

### **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa se estenderá até a sua finalização.

**21.2.** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

**21.3.** Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

**21.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**21.5. ADVERTÊNCIA,** aplicada quando identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela Contratada.

**21.6. MULTA** (moratória ou compensatória), aplicada por atraso injustificado na execução do objeto da contratação ou inexecução deste, sendo esta parcial ou total, nos seguintes percentuais:

#### **21.6.1. Nos casos de atrasos:**

**21.6.1.1. 0,33%** (Trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (Trinta) dias de atraso;

**21.6.1.2. 0,66 %** (Sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (Trinta) dias;

**21.6.1.3. 5%** (Cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem a seguir.

#### **21.6.2. Nos casos de recusa ou inexecução:**



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**21.6.2.1. 15%** (Quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em iniciar a execução do objeto ou por sua inexecução parcial, calculado sobre a parte inadimplente;

**21.6.2.2. 20%** (Vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato.

**21.6.2.3.** A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº. 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, observada a **seguinte ordem**:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**21.6.2.4.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**21.6.3.** Em despacho, com fundamentação sumária, **poderá ser relevado**:

**21.6.3.1.** O atraso na execução do objeto, não superior a 5 (cinco) dias;

**21.6.3.2.** A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**21.6.4.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**21.6.5.** Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo visando a rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Município em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades de multa.

**21.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO POR ATÉ 2 (Dois) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus Anexos e neste instrumento, bem como das demais cominações legais, pelos seguintes prazos:

**21.7.1. Por até 30 (trinta) dias:**

**21.7.1.1.** No descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência e multa.

**21.7.2. De 30 dias até 3 (três) meses**

**21.7.2.1.** Na arguição da inexecução dos próprios preços ofertados; e

**21.7.2.2.** No descumprimento, durante a execução do contrato, dos requisitos de habilitação.

**21.7.3. Por até 6 (seis) meses:**

**21.7.3.1.** Na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 24 (Vinte e quatro) meses; e

**21.7.3.2.** Na aplicação da segunda sanção de multa, no prazo de 12 (Doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

**21.7.4. Por até 1 (um) ano:**

**21.7.4.1.** Quando a Contratada retardar imotivadamente a execução do objeto;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**21.7.4.2.** Quando a Contratada não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor dos créditos decorrentes de parcelas executadas do objeto da licitação; e

**21.7.4.3.** Na reincidência de prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

**21.7.5. Por até 2 (dois) anos**

**21.7.5.1.** Quando a Contratada deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas neste instrumento.

**21.7.5.2.** Não prestar garantia contratual nos termos estabelecidos no Edital.

**21.7.5.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, que implique em rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente.

**21.7.6. Declaração de Idoneidade, quando a Contratada:**

**21.7.6.1.** Apresentar documento falso;

**21.7.6.2.** Fraudar na execução do objeto, utilizando-se de artifícios para burlar a fiscalização, na intenção de entregar objeto com especificações técnicas inferiores ou com padrão de qualidade abaixo do previsto no Edital e seus Anexos; e

**21.7.6.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**21.7.6.4.** São competentes para aplicar as penalidades:

- a. O Chefe do Executivo Municipal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b. O Gerente de Engenharia, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em assinar o Contrato ou instrumento equivalente.

**21.8.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**21.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante adjudicatário/contratado, observando-se as disposições da legislação vigente.

**21.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**21.11.** As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93 aplicam-se subsidiariamente à esta contratação, bem assim as disposições previstas na Lei nº. 9.784, de 1.999.

## **22. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**22.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem a expressa ciência e autorização pela contratante.

## **23. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**23.1.** Os Termos Aditivos, caso houverem, obedecerão o previsto no Art. 57, § 1º e Art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93.

**23.2.** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1.** As atas serão geradas após o encerramento da sessão pelo Presidente da Comissão Permanente e Licitação.

**24.2.** Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso.

**24.3.** Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

**24.4.** A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação dos **DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO** submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**24.5.** No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**24.6.** A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**24.7.** O Município reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA DE PREÇO** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**24.8.** É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**24.9.** Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas no endereço eletrônico: <http://www.barradogarcas.mt.gov.br/licitacoes> ou email: [licitacao@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:licitacao@barradogarcas.mt.gov.br).

**25.10.** Todas as informações, atas e relatórios pertinentes a presente licitação serão disponibilizadas no endereço eletrônico: <http://www.barradogarcas.mt.gov.br/licitacoes>.

**25.11.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal do Município, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

Barra do Garças, 02 de maio de 2022.

Marcos da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000  
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO**

***TERMO DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2022 ,  
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA  
URBANA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO  
GARÇAS, NA FORMA ABAIXO:***

**O Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa Rua Carajás, nº. 522, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo como Responsável Técnico \_\_\_\_\_ portador da carteira profissional nº. \_\_\_\_\_, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998 e demais legislações pertinentes. As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº. \_\_\_\_/2022, cujo resultado foi homologado em data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022, pelo Prefeito Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, contemplando serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial e de varrição com sistema de monitoramento via satélite; implantação, manutenção e higienização de contêineres metálicos; serviços de manutenção de áreas verdes (poda de árvores, irrigação, roçagem mecanizada e plantio de mudas); Serviços de conservação de vias (capina, raspagem, pintura de guias, limpeza de lotes e limpeza de praias); coleta seletiva e educação ambiental; Operação e manutenção de Ecopontos, com fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas, equipamentos e maquinários, destinados ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT., conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes do Edital e seus anexos, na proposta da contratada, e discriminado neste Instrumento Contratual.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo.

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário.

Proj/Atividade: 2124 – Manutenção Serv. De Limpeza Pública.

Emento de Despesa: 33.90.39.664.78 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Função: 12– Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo.

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0012 – Barra Bela, Barra em Desenvolvimento

Fonte: 100 .

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ (\_\_\_\_\_) (data base \_\_\_\_\_).

**3.2.** Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Execução Indireta, nos termos do Art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA SERVIÇOS

**4.1.** . O prazo total para a execução dos serviços é de **12(doze) meses**, e deverá atender as Especificações do Município e Normas da ABNT para sua aceitação, mantendo-se atendidos durante todo o período do contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa.

**4.2.** A expedição da "Ordem de Serviço Inicial" somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM e a entrega das "Garantias de Cumprimento do Contrato".

**4.3.** O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes, é apresentado no termo de referência: **Município:** Barra do Garças/MT.

**4.4.** O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, tendo validade e eficácia após publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa.

**4.5.** A eventual prorrogação do prazo de vigência do contrato somente será admitida, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**5.1.** A CONTRATADA, na assinatura deste Contrato, prestou a garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na modalidade de \_\_\_\_\_, correspondente à 5% (Cinco por cento) do valor total do Contrato, com prazo não inferior ao prazo de vigência desse contrato.

**5.2.** A(s) garantia(s) contratual(is) deve(m) ser cumprida(s) conforme o disposto no(s) **item 13** do Edital.

**5.3.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**5.4.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis,



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

contados da data em que tiver sido notificada.

**5.5.** Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a CONTRATADA foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

**5.6.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, inclusive, após a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATADA.

**5.7.** A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, DOS SERVIÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

#### **6.1. Critério de aceitabilidade**

**6.1.1.** A aceitabilidade dos serviços deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização e aos relatórios de controle da qualidade.

#### **6.2. Avaliação dos serviços**

**6.2.1.** As avaliações serão conforme o cronograma físico financeiro e deverão seguir o preconizado nas especificações dos serviços, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e as metas estabelecidas atingidas.

**6.2.4. *Nenhum pagamento será processado se a ele não estiver anexado um relatório de execução dos serviços, contendo os resultados dos serviços, caracterizando a qualidade do serviço executado, o qual ficará a cargo da empresa Contratada.***

**8.2.5.** No relatório de serviços executados, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município.

#### **6.3. Forma de pagamento**

**6.3.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (Des) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**6.3.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**6.3.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666, de 1.993.

**6.3.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período de prestação dos serviços;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000  
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**6.3.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**6.3.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + INPC/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

INPC = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

## 7. CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO

**7.1.** Os Termos Aditivos, caso houverem, obedecerão ao previsto no Art. 57, § 1º e Art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93.

**7.2.** Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12 (Doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, do ano anterior, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFETURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- f) Notificar a CONTRATADA em relação a qualquer irregularidade observada na execução do objeto desta licitação;
- g) Aplicar a contratada, quando for o caso, as penalidades previstas no presente Edital e em conformidade com a disciplina da Lei nº. 8.666/93, e demais legislações pertinentes, no caso de inadimplemento das obrigações contratuais;
- h) Rescindir a contratação, na forma e nas hipóteses especificamente previstas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93;
- i) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no Inciso I do Art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- j) Intervir na execução do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;
- k) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e no presente contrato;
- l) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- m) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato, depois do recebimento das Notas Fiscais de Prestação de Serviços;
- n) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- o) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- p) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- q) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

#### **9.1. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **9.1.1.** São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Manter os empregados, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000  
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- f) É de responsabilidade exclusiva da contratada a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do futuro Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- h) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- l) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- m) Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- n) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- o) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- s) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- v) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- w) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- x) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- y) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- z) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº. 13.146, de 2.015.
- aa) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- bb) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- cc) Assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços;
- dd) Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, bem como quaisquer despesas referente ao serviço, inclusive licenças em repartições públicas;
- ee) Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, bem como quaisquer despesas referente ao serviço, inclusive licenças em repartições públicas;
- ff) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte cinco por cento) do valor inicial do presente Contrato, observando o Art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- gg) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, para o posterior pagamento;
- hh) Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às parcelas mensais;
- ii) À Contratante se reserva o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;
- jj) A Contratante reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**10.1.2.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado; verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

**10.1.3.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometer o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**10.1.4.** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**10.1.5.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**10.1.6.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**10.1.7.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**10.1.8.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**10.1.9.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**10.1.10.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**10.1.11.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.1.12.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1.993.

**10.1.13.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666, de 1.993.

**10.1.14.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**10.1.15.** A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1.993.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa se estenderá até a sua finalização.

**11.1.2.** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

**11.1.3.** Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

**11.1.4.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**11.1.5. ADVERTÊNCIA**, aplicada quando identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela Contratada.

**11.1.6. MULTA** (moratória ou compensatória), aplicada por atraso injustificado na execução do objeto da contratação ou inexecução deste, sendo esta parcial ou total, nos seguintes percentuais:

##### **11.1.6.1. Nos casos de atrasos:**

**11.1.6.1.2. 0,33%** (Trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (Trinta) dias de atraso;

**11.1.6.1.3. 0,66 %** (Sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (Trinta) dias;

**11.1.6.1.4. 5%** (Cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem a seguir.

##### **11.1.6.2. Nos casos de recusa ou inexecução:**



## ESTADO DE MATO GROSSO

### FEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**11.6.2.1. 15%** (Quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em iniciar a execução do objeto ou por sua inexecução parcial, calculado sobre a parte inadimplente;

**11.6.2.2. 20%** (Vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato.

**11.6.2.3.** A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº. 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, observada a **seguinte ordem**:

d) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

e) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

f) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**11.6.2.4.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**11.6.3.** Em despacho, com fundamentação sumária, **poderá ser relevado**:

**11.6.3.1.** O atraso na execução do objeto, não superior a 5 (cinco) dias;

**11.6.3.2.** A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**11.6.4.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**11.6.5.** Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo visando a rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Município em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades de multa.

**11.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO POR ATÉ 2 (Dois) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus Anexos e neste instrumento, bem como das demais cominações legais, pelos seguintes prazos:

**11.7.1. Por até 30 (trinta) dias:**

**11.7.1.1.** No descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência e multa.

**11.7.2. De 30 dias até 3 (três) meses**

**11.7,2.1.** Na arguição da inexecução dos próprios preços ofertados; e

11.7.2.1. No descumprimento, durante a execução do contrato, dos requisitos de habilitação.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### **11.7.3. Por até 6 (seis) meses:**

**11.7.3.1.** Na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 24 (Vinte e quatro) meses; e

**11.7.3.2.** Na aplicação da segunda sanção de multa, no prazo de 12 (Doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

#### **11.7.4. Por até 1 (um) ano:**

**11.7.4.1.** Quando a Contratada retardar imotivadamente a execução do objeto;

**11.7.4.2.** Quando a Contratada não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor dos créditos decorrentes de parcelas executadas do objeto da licitação; e

**11.7.4.3.** Na reincidência de prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

#### **11.7.5. Por até 2 (dois) anos**

**11.7.5.1.** Quando a Contratada deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas neste instrumento.

**11.7.5.2.** Não prestar garantia contratual nos termos estabelecidos no Edital.

**11.7.5.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, que implique em rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente.

#### **11.7.6. Declaração de Idoneidade, quando a Contratada:**

**11.7.6.1.** Apresentar documento falso;

**11.7.6.2.** Fraudar na execução do objeto, utilizando-se de artifícios para burlar a fiscalização, na intenção de entregar objeto com especificações técnicas inferiores ou com padrão de qualidade abaixo do previsto no Edital e seus Anexos; e

**11.7.6.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**11.7.6.4.** São competentes para aplicar as penalidades:

- c. O Chefe do Executivo Municipal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- d. O Gerente de Engenharia, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em assinar o Contrato ou instrumento equivalente.

**11.8.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**11.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante adjudicatário/contratado, observando-se as disposições da legislação vigente.

**11.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFETURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**11.11.** As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93 aplicam-se subsidiariamente à esta contratação, bem assim as disposições previstas na Lei nº. 9.784, de 1.999.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**12.2.** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A lentidão no cumprimento do contrato, que leve o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão nos prazos estipulado;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- u) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**12.3.** Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFETURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

- b) A supressão, dos serviços, por parte do CONTRATANTE, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- c) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**12.4.** Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "d" do **subitem 12.3** a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

**12.5.** A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "q" do **subitem 12.2**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pelo CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pelo CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia do CONTRATANTE;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**12.6.** A rescisão do Contrato, seja decretada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que o CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**12.7.** A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

**12.8.** Ocorrendo a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (Quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante.

**12.8.1.** Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

**12.8.2.** Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

**12.9.** Caso não convenha ao CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**14.2.1.** Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

**12.10.** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

**12.11.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LIMITE DE PAGAMENTO PARA INSTALAÇÃO E MOBILIZAÇÃO.**

**13.1.** Não haverá pagamento a título de mobilização de equipamentos e instalação do canteiro dos serviços.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

**14.1.** *Os Termos Aditivos, caso houverem, obedecerão ao previsto no Art. 57, § 1º e Art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93.*

**14.2.** Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12 (Doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, do ano anterior, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem a expressa ciência e autorização pela contratante.

**15.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000  
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente do CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

**16.2.** Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.

**16.2.** O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- a) Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 30 dias.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

**17.2.** Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pelas Leis nº.s 8.666/93, e demais legislação pertinente.

**17.3.** Informar imediatamente ao CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

**17.3.1.** O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços contratados.

**17.4.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

**17.5.** Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

**17.6.** As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE;

**17.7.** Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

#### **CLÁUSULA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO**

**18.** Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 3 (Três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barra do Garças/MT, \_\_\_\_\_ de \_ de 2022.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

Município de Barra do Garças  
**Adilson Gonçalves de Macedo**  
Prefeito Municipal

Representante Legal e Responsável Técnico da Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome Completo:	Nome Completo:
RG nº: _____ SSP/ _____	RG nº: _____ SSP/ _____
CPF nº: _____	CPF nº: _____



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**ANEXO II**  
**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios, expressa no subitem 4.2.15 do Edital de Concorrência Pública nº. 001/2021.

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas; por este motivo, o Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no uso das atribuições legais, torna público:

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica tal medida, que nas contratações de serviços comuns de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº. 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no subitem 4.2.15 do Edital Concorrência Pública nº. 001/2021, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

Barra do Garças, outubro de 2021.

Rodrigo Ragiotto  
Sec. Municipal de urbanismo e Paisagismo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, contemplando serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial e de varrição com sistema de monitoramento via satélite; implantação, manutenção e higienização de contêineres metálicos de 1.200L; serviços de manutenção de áreas verdes (poda de árvores, irrigação, roçagem mecanizada e plantio de mudas); Serviços de conservação de vias (capina, raspagem, pintura de guias, limpeza de lotes e limpeza de praias); coleta seletiva e educação ambiental; Operação e manutenção de Ecopontos, incluindo operação de triturador de galhadas com fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas, equipamentos e maquinários, destinados ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de limpeza urbana.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima, em atenção às especificidades de cada serviço, descritos nos itens constantes desse Projeto Básico.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário;
- 1.5. O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo excepcionalmente, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses nos termos do § 4º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 Nos termos do art. 23, § 1º, da Lei 8.666, os processos licitatórios que trata sobre a contratação de serviços públicos, podem ser elaborados de forma parcelada ou em conjunto, sendo que, de início, a junção dos serviços licitados em lotes, está de acordo



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

com a norma legal, obedecendo, portanto, ao princípio da legalidade, prevista no art. 37, caput, da Constituição Federal.

- 2.2 A Administração, ao formular a licitação o presente edital, age com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão o objeto de forma conjunta, sendo que os itens agrupados guardam compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.
- 2.3 Em se tratando de coleta de lixo, a questão ultrapassa a argumentação única de limpeza urbana e invade conceitos inerentes à saúde pública, sendo que os serviços a serem prestados, se possível agrupados dentro de um único objeto, estão vinculados à garantia da saúde pública via limpeza urbana, trazendo maiores benefícios, tanto em eficiência, quanto em custo ao Município.
- 2.4 Em especial, quanto aos valores da licitação e os benefícios trazidos pela licitação de objeto agrupado, com serviços de mesma natureza estando dentro de um único lote licitado, os custos à Administração, tanto para execução dos serviços, quanto para a fiscalização, serão reduzidos, conforme economia de escala onde é possível reduzir o custo médio de um determinado serviço pela diluição dos custos fixos em um número maior de serviços prestados. Ou seja, um único centro administrativo, gerenciado pela eventual vencedora, será mais simples e barato de fiscalizar, ao mesmo tempo que terá um custo administrativo de proposta inferior, se os serviços semelhantes estivessem espaçados.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

- 3.1**A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

### **4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1** Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante concorrência pública.

- 4.2**A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes

Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000  
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1 A Empresa contratada deverá dispor de instalações de escritório nesse município para garantir a regularidade e eficiência na execução dos serviços contratados;
- 5.1.2 A Empresa contratada deverá dispor de local adequado, tipo garagem e almoxarifado para guarda de materiais, equipamentos e maquinários;
- 5.1.3 Garantir a contratação de preposto para representação da Empresa, junto à contratante;
- 5.1.4 Dispor de condições de trabalho aos seus colaboradores no desempenho de suas funções, especialmente quanto a qualidade dos materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e maquinários, bem como a garantia de seus direitos trabalhistas em estreita concordância às Convenções Coletivas do Trabalho das categorias por ela contratadas, do estado de Mato Grosso, para o ano de 2021;
- 5.1.5 Trata-se a proposta de serviços continuados previstos no Decreto Municipal nº 4.581, de 02/03/2021, respectivos aos Serviços de Coleta Urbana, Varrição e Limpeza de Ruas Bocas de Lobo, Podas de árvores e corte de grama)
- 5.1.6 Caso seja pertinente realizar em consonância com a contratada atual transição, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas com a contratada anterior.
- 5.1.7 O mercado de potenciais prestadores para os serviços de limpeza urbana é bastante vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, sendo que quase todo o serviço continua sendo essencialmente realizado por pessoas, com treinamento básico;

**5.2** O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO, de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000  
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### 5.2.1 Gari varredor – CBO 5142-15

##### Descrição Sumária aproximada

Os trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas coletam resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário. Conservam as áreas públicas lavando-as, pintando quias, postes, viadutos, muretas e etc. Zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando

##### Descrição Sumária aproximada

áreas de risco e de trabalho. Trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.

#### 5.2.2 Fiscal de varrição – CBO

##### Descrição Sumária aproximada

Fiscalizam instrumentos de medição, medidas materializadas, produtos, marcas de conformidade e serviços, conforme legislação. Verificam instrumentos e medidas materializadas; realizam testes, análises e calibrações. Registram o processo de fiscalização, verificação e calibração; supervisionam atividades metrológicas; orientam o público; formam recursos humanos na área de metrologia.

#### 5.2.3 Jardineiro – CBO 6220-10

##### Descrição Sumária aproximada

Colhem policulturas, derruçando café, retirando pés de feijão, leguminosas e tuberosas, batendo feixes de cereais e sementes de flores, bem como cortando acana. Plantam culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal. Cuidam de propriedades rurais. Efetuam preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais. Realizam tratamentos culturais, além de preparar o solo para plantio.

#### 5.2.4 Auxiliar geral de limpeza – CBO 5143-20

##### Descrição Sumária aproximada

Realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais. Recompõem aterros e recuperam obras de arte. Controlam

#### 5.2.5 Mecânico – CBO 9144-25



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFETURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### Descrição Sumária aproximada

Elaboram planos de manutenção; realizam manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores. Substituem peças, reparam e testam desempenho de componentes e sistemas de veículos. Trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

#### 5.2.6 Auxiliar de Mecânico – CBO 9144-05

#### Descrição Sumária aproximada

Elaboram planos de manutenção; realizam manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores. Substituem peças, reparam e testam desempenho de componentes e sistemas de veículos. Trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

#### 5.2.7 Encarregado de limpeza pública – CBO 5142-25

#### Descrição Sumária aproximada

Os trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas coletam resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o

#### Descrição Sumária aproximada

lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário. Conservam as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e etc. Zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho. Trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.

#### 5.2.8 Motorista Caminhão Caçamba – CBO 782510

#### Descrição Sumária aproximada

Transportam, coletam e entregam cargas em geral; guincham, destombam e removem veículos avariados e prestam socorro mecânico. Movimentam cargas volumosas e pesadas, podem, também, operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. Definem rotas e asseguram a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.

#### 5.2.9 Motorista Ônibus – CBO 7824-10

#### Descrição Sumária aproximada

Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000  
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFETURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Conduzem e vistoriam ônibus e trólebus de transporte coletivo de passageiros urbanos, metropolitanos e ônibus rodoviários de longas distâncias; verificam itinerário de viagens; controlam o embarque e desembarque de passageiros e os orientam quanto a tarifas, itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. Executam procedimentos para garantir segurança e o conforto dos passageiros.

Habilitam-se periodicamente para conduzir ônibus.

#### 5.2.10 Operador de máquina – CBO 7151-25

##### Descrição Sumária aproximada

Planejam o trabalho, realizam manutenção básica de máquinas pesadas e as operam. Removem solo e material orgânico "bota-fora", drenam solos e executam construção de aterros. Realizam acabamento em pavimentos e cravam estacas.

#### 5.2.11 Operador de roçadeira – CBO 6220-10

##### Descrição Sumária aproximada

Colhem policulturas, derruçando café, retirando pés de feijão, leguminosas e tuberosas, batendo feixes de cereais e sementes de flores, bem como cortando a cana. Plantam culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal. Cuidam de propriedades rurais. Efetuam preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais. Realizam tratamentos culturais, além de preparar o solo para plantio.

#### 5.2.12 Operador Trator/Tratorista – CBO 6410-15

##### Descrição Sumária aproximada

Operam, ajustam e preparam máquinas e implementos agrícolas. Realizam manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregam medidas de segurança e auxiliam em planejamento de plantio.

**5.3** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

**5.4** As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico;

## 6 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

**6.1** É A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**6.2**A visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até o dia útil anterior à abertura da Sessão Pública. A visita técnica ao local deve ser feita individualmente, com cada um dos licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando o conhecimento prévio do universo de concorrentes

#### **7** DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS OBJETO

**7.1**O presente Edital compreende a realização dos serviços enumerados no item objeto deste Edital, conforme tabela a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDA DE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDA DE MENSAL</b>
<b>7.1.1</b>	Varrição manual de vias e logradouros públicos	Km/mês de eixo	3.040,4 4
<b>7.1.2</b>	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição com sistema de monitoramento via satélite	Tonelada s /mês	1.560
<b>7.1.3</b>	Implantação, manutenção e higienização de contêineres metálicos de 1.200L	Unidades	300
<b>7.1.4</b>	Serviços de Manutenção de áreas verdes (poda de árvores, irrigação, roçagem mecanizada e plantio de mudas)	Serviço Padrão	1,00
<b>7.1.5</b>	Coleta Seletiva e Educação Ambiental	Serviço Padrão	1,00
<b>7.1.6</b>	Serviços de conservação de vias (capina, raspagem, pintura de guias, limpeza de lotes e limpeza de praias)	Serviço Padrão	1,00
<b>7.1.7</b>	Operação e manutenção de Ecopontos	Serviço Padrão	1,00

#### **7.1.1** VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

7.1.1.1 Define-se varrição como sendo operação manual a remoção de todos os resíduos existentes entre o meio fio de 01 (um) metro de cada margem do leito carroçável;

7.1.1.2 A varrição deverá ser executada nas vias e logradouros em estrita conformidade com o que vier a ser determinado neste Projeto Básico;



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **EFETURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

- 7.1.1.3 O horário estabelecido deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- 7.1.1.4 Em ocasiões especiais a fiscalização poderá determinar a execução dos serviços temporariamente em vias e logradouros públicos, sempre que se fizerem necessários, sendo a remuneração feita na mesma forma;
- 7.1.1.5 A Contratada deverá manter regularmente os serviços de varrição, raspagem, esvaziamento de cestos existentes na via pública para colocação de detritos, bem como varrição de resíduos resultantes de eventos havidos em logradouros públicos;
- 7.1.1.6 Caberá a Contratada apresentar nos locais e horários de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar equipamentos e ferramentas suficientes para a realização da varrição;
- 7.1.1.7 Deverão ser utilizados sacos plásticos especiais de 120 litros, suficientes e resistentes, para evitar o derramamento de resíduos ao serem retirados dos locais, durante a espera nas calçadas, aguardando o caminhão da coleta;
- 7.1.1.8 Para varrição, deverão ser utilizados equipamentos em tipos e número suficientes, para o perfeito desempenho dos trabalhos, atendendo os mais modernos e adequados processos de limpeza;
- 7.1.1.9 Nos parques, jardins e demais praças públicas, a varrição manual será executada apenas nas vias de contorno que os circundam;
- 7.1.1.10 Competirá a Contratada a admissão de todo pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por conta da mesma todas as despesas resultantes, inclusive encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, vestiários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas;
- 7.1.1.11 Os empregados admitidos deverão possuir qualificação que os capacite a varrer adequadamente a quilometragem diária;
- 7.1.1.12 Só poderão ser admitidos os candidatos que se apresentarem munidos

Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000  
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

de atestados de boa conduta e tiverem seus documentos em ordem. Serão mantidos em serviços os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público, sendo terminantemente proibido ingerir bebidas alcoólicas em serviços e pedir gorjetas, propinas ou donativos de qualquer espécie.

7.1.1.13 Os operários deverão apresentar-se uniformizados e aseados, sendo que não será permitido ao trabalho em caso de desobediência, ou ficará sujeita a multas.

7.1.1.14 A varrição diária deverá ser executada de segunda-feira a sábado, na região central da cidade, nos períodos diurno e/ou noturno, e nos demais bairros sua execução será alternada, conforme quadro de frequência abaixo, estimando-se a área de cobertura do serviço em média **3.040,00 km** por mês.

BAIRROS	SEGUNDA- -FEIRA	TERÇA- FEIRA	QUARTA- FEIRA	QUINTA- FEIRA	SEXTA- FEIRA	SABA DO	TOTA L
<b>FREQUENCIA E QUILOMETRAGEM VARRIDA DE CADA BAIRRO</b>							
SEI CIDA VELHA	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	4,97	29,82
JD FLORESTA I	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	4,70	28,20
CENTRO	15,40	15,40	15,40	15,40	15,40	15,40	92,40
JD. CUIABA	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	5,28	31,68
JD FLORESTA	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	5,24	31,44
JD. BELA VISTA		9,28			9,28		18,56
VILA SERRINHA	41,92			41,92			83,84
JD. AMAZONIA		42,81			42,81		85,62
REC DAS ACACIAS		3,04			3,04		6,08
REMANESCEN TE III		7,36					7,36
JD MORADA DO SOL					3,32		3,32
JD. SAO JOAO	15,48						15,48
JD ARAGUAIA	24,95						24,95
JD. PIRACEMA				16,96			16,96
VILA MARIA		15,58			15,58		31,16
JD NOVA BARRA			79,56			79,56	159,12
JD DOS PALMARES				7,08			7,08
VILA SAO JOSE				10,47			10,47
NOVO HORIZONTE	1,32						1,32
VILA VARJAO	0,87						0,87
COHAB	5,52						5,52

Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000  
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DIST. INDIANOPOLIS		3,21					3,21
DIST. VALE DO SONHO		4,51					4,51
DIST. TURICUEIJE		2,67					2,67
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>125,65</b>	<b>124,05</b>	<b>115,15</b>	<b>112,02</b>	<b>109,62</b>	<b>115,15</b>	<b>701,64</b>
<b>PREVISÃO MENSAL (EIXO):</b>							<b>3.040,44</b>

7.1.1.15 Após o término da varrição, a contratada deverá coletar e transportar os resíduos até o local indicado para destinar ao aterro sanitário.

7.1.1.16 As equipes serão compostas de até 03 (três) garis, sendo 02 (dois) varredores e 01 (um) carrinheiro, munido de um carrinho (lutocar). Estima-se a produtividade média de varrição de 6 km/dia, por equipe, principalmente devido às particularidades do relevo da cidade, bastante acidentado; e o enorme fluxo de veículos que cortam a cidade diariamente, o que reduz a velocidade de varrição. Este dado também foi extraído em função do acompanhamento dos contratos anteriores.

7.1.1.17 Mão de obra e Equipamentos necessários:

<b>Função</b>	<b>Quantidade</b>
Gari Varredor	60
Encarregado	1
Veículo Pickup de Apoio	1

O veículo de apoio terá a finalidade de suporte aos varredores, abastecendo-os quando necessário com sacos de lixo, vassouras e pá. Além de transportá-los quando necessário, levando seus equipamentos e auxiliar o encarregado na fiscalização do serviço.

7.1.1.18 O plano de trabalho poderá sofrer alterações quanto aos circuitos em função da expansão urbana ou a critério da contratante, porém respeitando quilometragem indicada.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

#### 7.1.2 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO COM SISTEMA DE MONITORAMENTO VIA SATÉLITE

- 7.1.2.1 Coleta Domiciliar consiste na coleta e transporte de resíduos de edifícios, residências, resíduos do serviço de varrição, estabelecimentos comerciais próprios, e de pequenas indústrias (resíduos industriais não perigosos). Resíduos industriais não perigosos são os que não apresentam perigo a saúde e admitem coleta, transporte e destinação similar à dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, A ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) classifica estes resíduos como classe II A;
- 7.1.2.2 Neste serviço, o pessoal deverá trajar uniformes completos, inclusive calçados adequados, capas, luvas e bonés. Devem-se prever equipamentos individuais de segurança tais como coletes ou tiras refletivas aos coletores do noturno ou diurno;
- 7.1.2.3 Para a realização desses serviços, a contratada deverá se utilizar de equipes, sendo que, cada uma delas, deverá ser composta de um veículo coletor, com 01 (um) motorista, juntamente com 3 (três) coletores;
- 7.1.2.4 As caçambas coletoras serão do tipo compactadoras com volume de 15 m<sup>3</sup> para recolhimento de resíduos sólidos, com capacidade adequada ao chassi. Deverão ser fechadas para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas, serem providas de sistema de descarga automática, altura da praça de descarga de no máximo 01 (um) metro de altura do chão, sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento;
- 7.1.2.5 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e particulares, abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato acessíveis aos veículos, desde que situados no perímetro urbano do município;
- 7.1.2.6 Percurso de coleta efetuado por um veículo coletor, dentro de certo setor de coleta e num determinado período. Para cumprir o itinerário, o veículo coletor poderá fazer uma ou mais viagens;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFETURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

7.1.2.7 Considerando que o município de Barra do Garças possui população total em torno de 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes, foi considerado uma previsão de 1.560 (um mil quinhentas e sessenta) toneladas mês, considerando a produção média diária de 800 gramas de lixo comum por pessoa. Deste total, o IBGE estima para 2021, a parte fixa em 61.702 habitantes. Já a parte flutuante da população, acrescenta nos cálculos algo em torno de 3.300 visitantes atraídos por diversas atrações turísticas e de negócios, distribuídos ao longo do ano na temporada do Rio Araguaia, no Polo Hidrotermal, nas festas regionais. Além disto, Barra do Garças é o Maior Centro comercial/médico/educacional da região, assim como um grande produtor de gado e grãos. Esta grande concentração de visitantes contribui para elevar significadamente os quantitativos de resíduos sólidos gerados;

7.1.2.8 A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

7.1.2.8.10 recolhimento deverá ser regular, recolhendo todos os resíduos, acondicionados em recipientes diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos;

7.1.2.8.2A coleta domiciliar deverá ser executada de porta em porta e/ou pelo método de amontoamento em todas as vias públicas oficiais do município e abertas à circulação ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato;

7.1.2.8.3 Rotas de coleta:

#### DIÁRIO NOTURNO - Segunda-Feira à Sábado

ROTA S	BAIRROS	Km
I	CENTRO, DERMAT, JOÃO XXIII, STª ROSA, JD. FLORESTA I, ALTO DA BOA VISTA, JD. CUIÁBA, PORTO DO BAE, VISTA ALEGRE, CIDADE VELHA, CASARÃO, RUA SIMIÃO ARRAIA, GOIAS E MATO GROSSO, (DA RUA INDEPEDENCIA ATÉ SALOME RODRIGUES).	127
II	CENTRO, SÃO SEBASTIÃO I/II, CAMPINAS, JD. BELA VISTA, BEIRA RIO, SETOR SUL I/II/III/IV e V, SÃO BENEDITO, LOT. GARÇAS, JD. PETROPOLIS, JD. DOMINGOS MARIANO, RUA AMARO LEITE, MINISTRO JOÃO ALBERTO.	132

Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000  
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### ALTERNADO DIURNO - Segunda - Feira / Quarta-Feira / Sexta - Feira

ROTA S	BAIRROS	Km
III	BNH, JD. DAS MANGUEIRAS I/II, JD. AMAZONIA I/II e III, LOT. BUTANTA, ANCHIETA, MORADA DO SOL, FRIBOI, JD. PARAISO, IATE CLUBE, CHACARAS ARREDOR, REMANESCENTE 1,2,3,4,5,6,7,8,	14 1
IV	VILA STº ANTONIO, UNIAO, COHAB, VILA VARJAO, JD. PITALUGA, JD. RAINHA DE	13 9

	FATIMA, JD. SERRINHA, JD RODRIGUES, LOTEAMENTO LACERDA. , OURO FINO I/II, SOLAR VILÉ, VILMAR PERES, RES. GARÇAS, RES. TAMBURI,	
V	VILA STº ANTONIO, COHAB, VILA VÁRJÃO II, JD. PITALUGA, JD. SERRINHA, JD. MOEMA, CONTEINERS,	14 2
VI	TOLEDO, CONRADO, ZECA RIBEIRO, TAMBURI, RECANTO DAS ACACIAS, SERRA AZUL, AGUAS QUÉNTES, PIRACÉMA, SERRA DOURADA, PORTO DO BAÉ.	12 1

#### ALTERNADO DIURNO - Terça-Feira / Quinta-Feira / Sábado

ROTA S	BAIRROS	Km
VII	CRISTINO CORTES, JD. DOMINGOS MARIANO, SENA MARQUES, JD. ARAGUAIA, CIDADE UNIVERSITÁRIA, JD.	133
VIII	VILA MARIA, SAO JOSE LOTEAMENTO BR-070, POSTOS DE COMBUSTIVEIS, SANTA EMILIA, LOTEAMENTO IPE, LOT. CIDADE JARDINS,	127
IX	JD. NOVA BARRA, NOVO HORIZONTE, PALMARES, VILA CANAA, JERUSALEM, ABEL LIRA E CONTEINERS, JAD PRIMAVERA B	146
X	RES. PEIXINHO, RES. IPE, CIDADE JARDIM, NOVA JERUSALEM, NOVO NOVA BARRA, MARGARIDA I, II, III, SETOR INDUSTRIAL, AV. MINISTRO (NILO/UFMT)	119

#### COLETA 1 (UMA) VEZ POR SEMANA – Quinta-Feira

ROTA S	DISTRITOS	Km
XI	INDIANOPOLIS, VALE DO SONHO, VOADEIRA, AEROPORTO.	310

Obs.: Esta rota será realizada pelos mesmos veículos que percorrem as rotas de VII a X, não sendo necessário um veículo exclusivo apenas para esta rota.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### COLETA 1 (UMA) VEZ POR SEMANA - Domingos

ROTAS	BAIRROS	Km
XII	FEIRA COBERTA, AV. MINISTRO JOAO ALBERTO, AV. GOIAS, AV. MOTO GROSSO, AGUASQUENTES, PORTO DO BAÉ.	48

7.1.2.8.4 Em função do relevo do Município de Barra do Garças adotar média de consumo dos caminhões coletores de lixo 1,60km/L.

7.1.2.8.5 Em caso de inacessibilidade do veículo coletor, a contratada deverá realizar a coleta manualmente, ou dispor de outro mecanismo, possibilitando a efetiva coleta de resíduos de forma satisfatória. Quando possível, deverá ser adotada a instalação de contêiner metálico em local acessível ao caminhão para disposição dos resíduos até o horário de coleta.

7.1.2.8.6 Os caminhões coletores deverão ser carregados de modo que os resíduos sólidos domiciliares não transbordem para via pública.

7.1.2.8.7 O recipiente vazio, quando for o caso, deverá ser recolocado onde se encontrava, em pé.

7.1.2.8.8 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes que tiverem tombado dos recipientes, ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser recolhidos.

7.1.2.8.9 A contratante se reserva o direito de alterar o Plano de Coleta a seu critério, visando à melhoria dos serviços ou a redução de seus custos, preservando a qualidade da coleta.

7.1.2.8.10 A contratada poderá alterar o Plano de Coleta, desde que apresentado o novo Plano de Coleta juntamente com o Plano de divulgação das alterações à Contratante e seguida da devida aprovação pelo Gestor do Contrato.

7.1.2.8.11 A empresa contratada deverá contar com 05 (cinco) caminhões zero km ou com ano de fabricação máximo de 2019, potência mínima de 250cv, sendo 01 (como) reserva técnica, acoplados de caixa compactadora, para uso na coleta de resíduos



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

domiciliares, com capacidade de no mínimo 15 m<sup>3</sup>, e adequados ao chassi, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotada de sistemas de descarga automática sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento e sistema de sinalização, que tenha suporte para pá e vassouras e caixa de contenção de chorume, cujo esvaziamento deverá ser procedido no pátio de transbordo.

7.1.2.8.12A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, estendendo-se também essa obrigatoriedade aos veículos reserva, constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba com solução detergente e manutenção da pintura em perfeito estado de conservação;

7.1.2.9 Da operação dos contêineres metálicos:

7.1.2.9.1 Os materiais contidos nos contêineres metálicos deverão ser coletados pelos caminhões compactadores utilizados na coleta convencional equipados com dispositivo especial de elevação de carga (lifter hidráulico), que recolherá mecanicamente os resíduos e os conduzirá até o destino;

7.1.2.10 Mão de obra e equipamentos necessários:

Coletor Diurno	12
Coletor Noturno	06
Motorista Caminhão Diurno	04
Motorista Caminhão Noturno	02
Coordenador de Coleta Diurno	01
Coordenador de Coleta Noturno	01
Caminhão Coletor 15m <sup>3</sup> Efetivo	04
Caminhão Coletor 15m <sup>3</sup> Reserva	01
Veículo Pickup de Apoio Administrativo	01

7.1.2.11 O veículo de apoio tem a finalidade de auxiliar o Coordenador na fiscalização dos serviços, atender reclamações, transportar funcionários quando necessário (acidente, levá-los a determinado



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

setor).

7.1.2.12 A CONTRATADA deverá prever o fornecimento de um COMPACTADOR RESERVA, para que na ocorrência de manutenção preventiva, corretiva, acidentes ou imprevistos, os serviços não sejam interrompidos ou atrasados.

#### 7.1.3 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE CONTÊINERS METÁLICOS DE 1.200L

7.1.3.1.1 A contratada deverá apresentar ao município em até 10 dias após a assinatura do contrato o projeto de implantação dos contêineres metálicos com local, quantidade a serem colocadas as 300 (trezentas) unidades previstas neste Termo de Referência. Os contêineres metálicos deverão ser distribuídos após a aprovação do plano, sendo considerados como necessidade os pontos estratégicos de maior geração de resíduos e onde exista coleta domiciliar;

7.1.3.1.2 A contratada será responsável pela manutenção dos contêineres metálicos, compreendendo a limpeza, higienização e eventuais reparos para sua correta funcionalidade, quando necessário;

7.1.3.1.3 A contratante poderá solicitar a inclusão ou remoção dos contêineres metálicos em alguns pontos da cidade, caso seja identificada a necessidade para adequação a nova realidade do local.

#### 7.1.3.2 Mão de obra e Equipamentos necessários:

Ajudante de Serviços Gerais	01
Motorista Caminhão Munck	01
Caminhão Munck	01
Contêiner metálico de 1.200L	300



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### 7.1.4 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PODA DE ÁRVORES, IRRIGAÇÃO, ROÇAGEM MECANIZADA E PLANTIO DE MUDAS)

##### *7.1.4.1 Paisagismo:*

7.1.4.1.1 Considera-se paisagismo como a arte e a técnica de planejar e organizar a paisagem para possibilitar ao homem maior aproveitamento e fruição de grandes espaços externos de uso coletivo, constituindo-se num plano, projeto paisagismo que se desenvolve a partir da conjugação de elementos naturais com outros como seleção e distribuição da vegetação compatível, emprego do material adequado (pedra, água, concreto), projeto das estruturas arquitetônicas, da iluminação, circulação etc., pautado num estudo para preparação e realização de paisagens como complemento arquitetônico;

7.1.4.1.2 Para a execução desse serviço faz-se necessária à aquisição de espécies vegetais como gramíneas, plantas orçamentais, arbustos e árvores de pequeno e médio porte, inclusive palmeiras, adaptadas ao clima e ao solo predominante na região de Barra do Garças/MT, em quantidades especificadas nesse Projeto Básico:

7.1.4.1.3 Na execução desse serviço, havendo a constatação de espécime doente, comprometida ou inadequada à urbanização das vias e praças públicas, a contratada comunicará a Contratante acerca da necessidade técnica de sua substituição ou retirada;

7.1.4.1.4 A empresa deverá levar em consideração em sua proposta todos os insumos necessários para a perfeita execução dos serviços;

##### *7.1.4.2 Poda de árvores:*

7.1.4.2.1 A poda de árvores consiste na retirada de galhos e na modelagem das capas das árvores de forma a manter sua saúde fitossanitária e a segurança de pedestres e veículos;



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

7.1.4.2.2 Os serviços acima especificados deverão ser executados com a utilização de equipamentos apropriados, motosserras, foices, facões etc. Devendo os funcionários utilizar-se de equipamentos de segurança, cabo, uniforme refletivo etc., sendo que os resíduos deverão ser imediatamente recolhidos e encaminhados para o aterro.

#### *7.1.4.3 Poda de gramas:*

7.1.4.3.1A poda de grama consiste no corte (poda) e juntada de gramíneas, assim como seu respectivo destino final;

7.1.4.3.2 Os serviços serão executados nos locais indicados pelo município, sendo todos os canteiros centrais de avenidas, praças públicas do município, todas as escolas e em todo espaço gramado da Prefeitura, por

profissionais capacitados e portadores dos equipamentos necessários, tais como: roçadeira costal, máquina de cortar grama tipo tobata, EPI'S, redes de proteção, cones de sinalização etc.,

7.1.4.3.3 Após a execução da poda, os resíduos deverão ser imediatamente recolhidos pela Contratada e transportados até o destino final.

#### *7.1.4.4 Jardinagem:*

7.1.4.4.1 O plantio de mudas, arbustos e árvores de médio e grande porte, inclusive palmeiras, compreendem a limpeza da área, ou terreno, preparo do solo (coveamento, colagem, adubo etc.), deposição da muda na cova e estaqueamento;

7.1.4.4.2 Todas as mudas aprovadas no Plano Paisagístico e os insumos ordinários indispensáveis ao plantio e manutenção da vegetação serão fornecidos pela Contratada;

#### *7.1.4.5 Roçada Mecanizada:*



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFETURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

7.1.4.5.1A roçada mecanizada será realizada em áreas públicas urbanas indicadas pela Prefeitura, preferencialmente em local desabitados ou de pouca densidade habitacional, tais como trevos e margens de vias de acesso à rodovia;

#### 7.1.4.6 Irrigação:

7.1.4.6.10 serviço de irrigação consiste na rega artificial, por sistema manual ou automático, das áreas verdes das praças e canteiros indicados pelo Município;

#### 7.1.4.7 Mão de obra e equipamentos necessários:

Auxiliar Geral	20
Operador de Roçadeira Costal	12
Operador de Motosserra/Motopoda	02
Operador de Trator Roçadeira	01
Operador de Micro Trator Giro Zero	01
Motorista Caminhão	03
Motorista de Ônibus	01
Encarregado de turma/serviços	01
Roçadeira Costal	12
Soprador Costal	02
Motosserra/Motopoda	02
Trator Roçadeira Mecânica	01
Micro Trator Giro Zero	01
Ônibus Urbano para transporte	01
Caminhão Basculante	01
Caminhão cesto aéreo com carroceria de madeira	01
Caminhão Pipa	01

7.1.4.8 Para a execução desse serviço faz-se necessária à aquisição de espécies vegetais como gramíneas, plantas ornamentais, arbustos e árvores de pequeno e médio porte, inclusive palmeiras, adaptadas ao clima e ao solo predominantes na região de Barra do Garças/MT, nos seguintes quantitativos de material:

<b>Material</b>	<b>Quantida de</b>	<b>Unidad e</b>	<b>Periodicida de</b>
Terra Vegetal	100	SC	Bimestral
Sacos p/ mudas	50	KG	Trimestral
Adubo químico	10	SC	Bimestral

Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000  
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Defensivos	50	LT	Trimestral
Seixos	100	M <sup>3</sup>	Bimestral
Linha p/ roçadeira	4	Peças	Mensal
Sacos de lixo 100 lt	2.200	Peças	Mensal
Mudas perenes (palmeiras, arvores, espécies diversas portemédio	300	Mudas	Quadrimestr e
Mudas temporarias.	8.000	Mudas	Trimestral
Gramma Batatais	1.000	M <sup>2</sup>	Trimestral
Gramma esmeralda	1.000	M <sup>2</sup>	Trimestral

#### 7.1.5 COLETA SELETIVA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

7.1.5.1 Por definição legal coleta seletiva é a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição (Lei nº 12.305/2010, art. 3º, inciso V), isto é, a coleta seletiva ou recolha seletiva é o termo utilizado para o recolhimento dos materiais que são possíveis de serem reciclados, previamente separados na fonte geradora ou pela população local;

7.1.5.2 Dentre estes materiais recicláveis podem ser destacados os diversos tipos de papéis, plásticos, metais e vidros. Sua separação na fonte evita a contaminação dos materiais reaproveitáveis, aumentando o valor agregado destes e diminuindo os custos de reciclagem;

7.1.5.3 O aumento populacional aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartável, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o Poder Público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado. Essas questões vêm evoluindo significativamente, com destaque para a redução e o reaproveitamento do material que, antes, era dirigido aos aterros sanitários ou à incineração. Mas o grande passo para um resultado efetivo virá da gestão integrada das diversas soluções disponíveis, exigindo sensibilidade do administrador público e percepção



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

do que é melhor para o município.

7.1.5.4 Modo operacional de coleta (remoção de porta-a-porta):

7.1.5.4.1A remoção porta-a-porta consiste na coleta dos materiais recicláveis gerados pelos domicílios, numa atividade semelhante à da coleta regular executada pela maioria dos municípios brasileiros. Nos dias e horários determinados, esses materiais são depositados na frente dos domicílios pelos seus usuários, sendo, então, removidos pelos veículos de coleta.

7.1.5.4.2O acondicionamento e a coleta, quando realizados sem a segregação dos resíduos na fonte, resultam na deterioração, parcial ou total, de várias das suas frações recicláveis, então para a implantação deste sistema, os resíduos gerados pelos domicílios são separados em dois grupos:

7.1.5.4.2.1 Materiais recicláveis, ou sucata, compostos por papel, papelão, vidro, metal e plástico;

7.1.5.4.2.2 Materiais não recicláveis também chamados de lixo úmido ou simplesmente lixo, compostos pela matéria orgânica e pelos materiais que não apresentam, atualmente, condições favoráveis à reciclagem.

7.1.5.5 Utilização de postos de entrega voluntária (PEVs):

7.1.5.5.1A utilização de postos de entrega voluntária implica em uma maior participação da população. Os veículos de coleta não se deslocam de domicílio em domicílio. A própria população, suficientemente motivada, deposita seus materiais recicláveis em pontos predeterminados pela administração pública, onde são acumulados para remoção posterior.

7.1.5.5.2 Uma boa opção tem sido a utilização de recipientes construídos com telas metálicas que possibilitam a visualização de seu conteúdo. Esse



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

tipo de recipiente facilita à população o relacionamento dos contêineres com seu conteúdo, além de inibir a deposição equivocada dos resíduos.

7.1.5.5.30 Caminhão coletor sairá de sua base operacional com toda a equipe de coleta e equipamentos, percorrendo uma rota previamente elaborada pela contratada, o serviço porta a porta deverá ser realizado em todos os domicílios e estabelecimentos localizados no centro da cidade, bem como os Pontos de Entrega Voluntária, Ecopontos e órgãos públicos, em uma periodicidade semanal de 2ª feira a sábado, podendo ser estendido para domingos e feriados por ocasião de grandes eventos em locais públicos, no período das 07h00 às 15h20. A programação do serviço de coleta seletiva porta a porta, em hipótese alguma, poderá coincidir com o mesmo período do serviço de coleta regular e somente poderá ser interrompida nos feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e expressa da prefeitura municipal.

7.1.5.5.4 Para a coleta nos Pontos de Entrega Voluntária e Ecopontos, os coletores deverão recolher todo o material dos containers/gaiolas/caixas de forma que não espalhe resíduos pelo chão, na ocorrência deste tipo de situação deverão ser juntados com vassouras e rastelos e recolhidos de modo que fiquem completamente limpo os containers/gaiolas e seus arredores.

7.1.5.5.5 Todo material recolhido pelo serviço de coleta seletiva será encaminhado por local indicado pela prefeitura municipal;

7.1.5.5.6 A equipe de educação ambiental composta por 02 educadores ambientais ficará responsável por acompanhar os trabalhos nas escolas, comércio, eventos e outros para que seja divulgado e orientada a população sobre o funcionamento da coleta seletiva e separação dos resíduos.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### 7.1.5.6 Mão de obra e equipamentos necessários:

Motorista de Caminhão	1
Gari Coletor	2
Educador Ambiental	2
Caminhão baú	1
Veículo de Apoio	1

O veículo de apoio deverá ser utilizado para locomoção do Educador Ambiental.

#### 7.1.6 SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS (CAPINA, RASPAGEM, PINTURA DE GUIAS, LIMPEZA DE LOTES E LIMPEZA DE PRAIAS)

##### 7.1.6.1 *Serviços de Raspagem:*

7.1.6.1.1 Consiste na retirada de terra e resíduos acumulados em excesso em vias e logradouros públicos, principalmente nas sarjetas, não removíveis por vassoura ou vassourão, sendo para tanto utilizadas ferramentas manuais. A raspagem e ajuntamento dos resíduos deverão ser feitos utilizando-se ferramentas manuais como enxadas, pás e raspadeiras. A remoção deverá ser feita com caminhões basculantes, imediatamente após a realização dos serviços, que transportará até o aterro sanitário;

7.1.6.1.2 O serviço de raspagem e remoção de resíduos depositados após calamidades serão realizados gradativamente, de acordo com a necessidade ou mediante ordens de serviço emitidas pela prefeitura municipal.

##### 7.1.6.2 *Pinturas de Guias:*

7.1.6.2.1 A pintura de guias deverá ser executada pintando-se com cor branca a parte superior da guia e o espelho da mesma até a Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000  
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

sarjeta, sendo esta feita de maneira alternada. Esse serviço deverá ser executada em média 4 (quatro) vezes ao ano, ou a critério da contratante em ocasiões especiais em determinados trechos por ocasião de eventos especiais, na execução desses serviços deverá ser evitado o derramamento e o respingo de tinta nas vias e nos passeios;

7.1.6.2.2 Para os serviços de pintura mecanizada será necessário um trator com máquina de pintura acoplada;

7.1.6.2.3 Os funcionários deverão utilizar uniformes e EPI's adequados para a atividade, segundo as exigências das normas de segurança e medicina do trabalho;

7.1.6.2.4 Fica a cargo da empresa executora o ressarcimento de qualquer dano ao patrimônio público ou particular, bem como os danos pessoais, causado por acidente durante a execução dos serviços;

7.1.6.2.5 A pintura poderá ser manual e/ou mecanizada. Vale ressaltar que a pintura sendo de forma manual, a qualidade na execução dos demais serviços constantes neste Projeto Básico não poderão sofrer qualquer prejuízo;

7.1.6.2.6 Para pintura de guias estima-se a necessidade de 3.000 (tres mil) sacos de cal de 8 (oito) kg, para o serviço anualmente.

#### ***7.1.6.3 Capina:***

7.1.6.3.1 Os serviços deverão ser realizados de segunda a sábado, no período diurno, e com frequências estabelecidas de acordo com as necessidades de cada região e determinados pela CONTRATANTE, compreendendo:

7.1.6.3.1.1 Corte e retirada total da cobertura vegetal existente nas ruas, com utilização de ferramenta manual. O serviço de capina deverá remover totalmente, inclusive raízes de mato e ervas daninhas, deixando os meios-fios descobertos para facilitar os serviços de



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFETURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

pintura, utilizando-se de enxadas, enxadões e outras ferramentas adequadas, que se fizerem necessárias.

7.1.6.3.1.2 Quando a vegetação nas calçadas estiver em condição que dificulta a capina manual, deverá ser adotada inicialmente o corte com roçadeiras costais para então finalização com os serviços de capina.

7.1.6.3.1.3 Os resíduos oriundos deste serviço deverão ser coletados e transportados para aterro através do caminhão basculante, os quais deverão estar munidos de lonas para cobertura dos resíduos, a fim de evitar que os mesmos venham a cair pelas vias públicas.

#### 7.1.6.4 Limpeza de lotes:

7.1.6.4.1 Os serviços consistem na limpeza de terrenos vagos de áreas públicas no perímetro urbano, nas áreas de maior risco de vulnerabilidade ambiental, abrangida as áreas do entorno das Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável, nas áreas próximas às margens de Rios e Córregos, bem como a limpeza de terrenos vagos cujo proprietários ou possuidores, notificados pelo poder público, não tenham realizado a limpeza de seus terrenos

#### 7.1.6.4.2 Limpeza de praias

7.1.6.4.2.1 Os serviços consistem na limpeza das praias denominadas Praia do Bosque e Praia da Rapadura pertencentes ao Município de Barra do Garças e que em época de temporada há utilização pelos turistas. Os serviços deverão ser realizados concomitantemente com os serviços de capina, deslocando as equipes em totalidade ou parcialmente conforme a demanda para limpeza das praias durante o período de alta temporada.

#### 7.1.6.5 Mão de obra e equipamentos necessários:

Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000  
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Auxiliar Geral	15
Operador de Roçadeira Costal	02
Operador de Trator	01
Operador de Pá carregadeira	01
Motorista de Caminhão	02
Motorista de Ônibus	01
Encarregado de turma/serviços	01
Roçadeira Costal	02
Ônibus Urbano	01
Trator com Roçadeira Mecânica, grade e máquina de pintura de guias	01
Caminhão Basculante	02
Pá carregadeira de pneus	01

#### 7.1.7 OPERAÇÃO DE ECOPONTOS

2.1.1.1.O Contratante disponibilizará as instalações destinadas ao ecoponto para que a contratada possa realizar a operação. Serão fornecidas duas áreas distintas pertencentes ao município devidamente cercadas, com portão de acesso à veículos grandes e dotadas de pelo menos 01 (um) banheiro e uma sala de apoio de escritório. A contratada deverá disponibilizar para os dois ecopontos no mínimo 05 (cinco) caixas estacionárias de 5m<sup>3</sup> em cada um além de duas caixas totais para trocas e reserva de manutenção. Na operação do ecoponto, o funcionário responsável por cada ecoponto além de zelar pelo local, deverá dar informações e orientações aos munícipes, para que descartem os resíduos nesses locais, para posterior coleta e transporte até o aterro contratado pelo município. Os custos com a operação correrão por conta da Contratante.

2.1.1.2. Deverá ser disponibilizada a seguinte mão de obra: 02 (dois) ajudante de serviços gerais, um para cada ecoponto, e 01 (um) motorista de caminhão poliguindaste duplo, que serão responsáveis por manter a operação de recebimento dos materiais, bem como o transporte até o aterro.

2.1.1.3. Mão de Obra e Equipamentos necessários:



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Ajudante de Serviços Gerais	02
Motorista de Caminhão	01
Caminhão Poliguindaste duplo	01
Caixas estacionárias de 5m <sup>3</sup>	12

**7.2A** execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, na forma que segue:

7.2.1 Colhidas as assinaturas do Termo, com a devida publicação e empenhamento das despesas, será expedida Ordem de Serviço para início das atividades pela Empresa.

**7.3A** CONTRADA quando do início dos serviços, deverá dispor de instalações no Município, com a seguinte infraestrutura:

01 (um) Engenheiro Civil/Sanitarista/Ambiental  
01 (um) técnico de segurança do trabalho  
01 (uma) recepcionista;  
01 (uma) copeira;  
01 (um) auxiliar administrativo; 01 (um) almoxarife;  
01 (um) mecânico;  
01 (um) auxiliar de mecânico; 01 (um) lavador de veículos;  
01 (um) abastecedor de veículos; 02 (dois) veículos de apoio;

## 8 PLANILHA DE CUSTOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos estimados encontram-se apresentados no quadro a seguir:

IT EM	DESCRI ÇÃO/ ESPECI FICAÇÃO	UNI DAD E DE MED IDA	QUANTID ADE MENSAL	VAL OR UNIT ÁRIO	VAL OR MEN SAL	VALO R GLOB AL (12 MESE S)
1	Varrição manual de vias e logradouros públicos	Km de eixo	3.04 0,44			
2	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição com sistema de monitoramento via satélite	Tonela das	1.56 0			
3	Implantação, manutenção e higienização de contêineres metálicos de 1.200L	Unida des	300			
4	Serviços de Manutenção de áreas verdes (poda de árvores, irrigação, roçagem	Serv iço Pad	1,00			

Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000  
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

	mecanizada e plantio de mudas)	ção				
<b>5</b>	Coleta Seletiva e Educação Ambiental	Serviço Padrão	1,00			
<b>6</b>	Serviços de conservação de vias (capina, raspagem, pintura de guias, limpeza de lotes e limpeza de praias)	Serviço Padrão	1,00			
<b>7</b>	Operação e manutenção de Ecopontos	Serviço Padrão	1,00			
<b>VALOR TOTAL:</b>					R\$	R\$

#### MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

**8.1**A gestão do Contrato será realizada por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, em estreita harmonia e acompanhamento do fiscal, indicado pela mesma;

8.1.1 O Gestor do Contrato é responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Secretaria Municipal de Administração, para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos Contratos, dentre outros;

8.1.2 Fiscal Técnico é o que realiza o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução dos serviços nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis as características descritas neste Termo de Referência, cujas informações devem ser repassadas para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo;

8.1.3 acompanha e avalia a execução do serviço, permitindo que o Gestor do Contrato realize a medição dos resultados e o aprimoramento da prestação dos serviços, dos recursos materiais e dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou de outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;

**8.2**A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará por meios oficiais como: emails, ofícios, sistema informatizado ou qualquer outro instrumento que garanta a



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFETURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

efetividade da informação a ser transmitida;

**8.3** A contratada deverá dispor no primeiro dia, de todas as condições respectivas a mão de obra, ferramentas, insumos, materiais e maquinário, para a perfeita execução contratual;

**8.4** A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento terá como base no resultado, conforme as seguintes diretrizes:

8.4.1 A contratada deverá apresentar as devidas comprovações de contratação da mão de obra envolvida na prestação dos serviços e seus respectivos recolhimento dos benefícios de seus empregados, sob condição de ter a despesa não realizada glosada da Nota Fiscal de serviço;

8.4.2 Os insumos, materiais, ferramentas e maquinários deverão ser apresentados ao fiscal do Contrato, a fim de identificar a qualidade, finalidade e quantitativos previstos para execução dos serviços, os quais deverão estar em consonância às previsões desses itens, nesse Projeto Básico;

8.4.2.1 Caso seja identificada a indisponibilidade e/ou insuficiência desses itens na execução, os valores correspondentes serão glosados da Nota Fiscal de despesa;

8.4.3 As responsabilidades e obrigações da CONTRATADA estão descritas no item 12, deste Projeto Básico e as demais considerações pertinentes estão estabelecidas;

8.4.4 A forma de controle e fiscalização da execução do Contrato encontram-se previstas no item 15, deste Projeto Básico;

8.4.5 A forma de pagamento e demais condições a ele referente encontram-se previstas no item 18, deste Projeto Básico.

## 9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

**9.1** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1 Nos valores dos serviços, propostos pela licitante, deverão estar previstos, para a regular prestação dos serviços, o fornecimento de maquinários, manutenções preventiva e corretiva, combustível, limpeza, materiais, equipamentos, mão de

Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000  
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

obra, equipamentos de proteção individual, uniformes, ferramentas, tributos, impostos, licenciamentos, taxas, seguros, multas, fretes, pedágios, estacionamento, acidentes, encargos, lucros, e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

**9.2A** discriminação e quantitativo dos materiais, insumos, ferramentas e maquinários, dos itens dos serviços, encontram-se assim discriminadas:

Item	Tipo	Discriminação	Quantidade
1. Administração Local	Transporte	Veículo de Apoio	2
	Locação	Garagem de Apoio	1
2. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Transporte	Veículo de Apoio Pickup 1.6	1
	Equipamentos	Lutocar(carrinho)	30
	Insumos	Saco preto resistente (pacote com 100 unidades)	15.600 unid/mês
	Ferramentas (utilitários)	Pá	20 Unidades/mês
Vassourão		60 unidades/mês	
3. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO COM SISTEMA DE MONITORAMENTO VIA SATÉLITE	Transporte	Veículo de Apoio Pickup 1.6	1
		Caminhão Coletador compactador com caixa de 15 m <sup>3</sup>	5
4. INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE CONTÊINERS METÁLICOS DE 1.200L	Equipamentos	Conteineres metálicos de 1.200L	300 unid
		Caminhão Munck para trocas de lavagens e manutenções	1
5. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PODA DE	Veículos	Caminhão caçamba basculante – Toco	1
		Caminhão Pipa (capacidade 10.000 lts)	1



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

ÁRVORES, IRRIGAÇÃO, ROÇAGEM MECANIZADA E PLANTIO DE MUDAS)		Caminhão carroceria de madeira com cesto aéreo	1	
		Onibus para transporte	1	
	Equipamentos		Roçadeira Costal	12
			Soprador	2
			Motor Serra	2
	Ferramentas (utilitários)		Enxada com cabo	15 unidades/mês
			Pá com cabo	15 unidades/mês
			Rastelo	15 unidades/mês
			Carrinho de mão	0,50/mês
	Maquinários /		Trator de Pneu	1
			Micro Trator	1
			Roçadeira de arrasto	1
	Insumos		Terra Vegetal	100 sacos a cada 2 meses
			Sacos para mudas	50 kg a cada 3 meses
			Adubo químico	10 sacos a cada 2 meses
			Defensivos	50 Litros a cada 3 meses
			Seixos	100 m <sup>3</sup> a cada 2 meses
			Linha para roçadeira	4 peças/ mês
			Sacos de lixo 100l	2.200 peças/ mês
			Mudas perenes	300 mudas a cada 4 meses
		Mudas temporárias	8.000 mudas a cada 3 meses	
		Grama Batatais	1.000 m <sup>2</sup> a cada 3 meses	
		Grama Esmeralda	1.000 m <sup>2</sup> a cada 3 meses	
6. COLETA SELETIVA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Transporte	Caminhão tipo Baú	1	
		Veiculo de Apoio	1	



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

7. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS (CAPINA, RASPAGEM, PINTURA DE GUIAS, LIMPEZA DE LOTES E LIMPEZA DE PRAIAS)	Veículos	Caminhão caçamba basculante –capacidade 12 m <sup>3</sup>	2
		Ônibus para transporte	1
	Equipamentos	Roçadeira Costal	2
		Grade para trator	1
		Roçadeira mecanica para trator	1
		Maquina de pintura pra trator	1
	Insumos	Cal (saco de 8 kg)	250/mês
	Ferramentas (utilitários)	Enxada com cabo	20 unidades/mês
		Pa com cabo	8 unidades/mês
		Rastelo	5 unidades/mês
Carrinho de mao		0,50/mes	
Maquinários	Trator de Pneus	1	
8. OPERAÇÃO DE ECOPONTOS	Veiculos	Caminhao Poliguindaste duplo	1
	Equipamentos	Caixas estacionárias de 5m3	12
	Ferramentas (utilitários)	Enxada com cabo	4 unidades/mês
		Pá com cabo	2 unidades/mês
		Rastelo	2 unidades/mês
Carrinho de mao		0,166/mes	

#### 10 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

##### 10.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1 Os serviços serão realizados em consonância às descrições e detalhamentos previstos no item 7, desse Projeto Básico, bem como aos materiais, insumos, ferramentas e maquinários necessários, descritos no item 9. A proposta deve considerar todos os equipamentos com seus respectivos operadores/motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, licenciamento, taxas, multas e outros possíveis custos referentes à operação;

10.1.2 Ressalta a necessidade de composição de custos de todos os itens elencados, conforme modelo Planilha – Anexo I, incluindo mão de obra, em atenção às



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFETURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

categorias necessárias, previstas da Convenção Coletiva do Trabalho vigente, além dos cálculos respectivos ao consumo de combustíveis e derivados, insumos, depreciações dos maquinários, ferramentas e equipamentos, e manutenções preventiva e corretiva, limpeza, equipamentos de proteção individual, uniformes, tributos, impostos, licenciamentos, taxas, seguros, multas, fretes, pedágios, estacionamento, acidentes, encargos, lucros, e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

#### **11 UNIFORMES**

**11.1** Os uniformes e equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

**11.2** O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, em atenção às especificidades ao desempenho de cada categoria:

- 11.2.1 Calça comprida (03 por semestre);
- 11.2.2 Camisa manga curta (03 por semestre);
- 11.2.3 Boné (2 por semestre);
- 11.2.4 Bota de segurança/serviços com CA (01 par por semestre);
- 11.2.5 Capa de chuva (02 por semestre);
- 11.2.6 Luva pigmentada (02 pares por mês)
- 11.2.7 Protetor Solar – Fator FPS – 1 frasco de 200 ml/mês

**11.3** As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- 11.3.1 Calças – material brim;
- 11.3.2 Camisas – pano 100% algodão;
- 11.3.3 Bota de segurança com CA em material confortável;
- 11.3.4 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**11.4** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

#### **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**12.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

**12.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

**12.6** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**12.7** fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000  
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFETURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- 12.7.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - 12.7.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
  - 12.7.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
  - 12.7.4 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 12.8** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objetado contrato;
- 12.9** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.10** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### 13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico** e de sua proposta, **com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico** e em sua proposta;
- 13.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 13.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 13.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.7** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.8** Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 13.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.9.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.10** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

- 13.11** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.12** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 13.13** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.14** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.15** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.16** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 13.17** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.18** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

14.18.1.1 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

- 13.19** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFETURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 13.20** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.21** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.22** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.23** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.23.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.24** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.25** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.26** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000  
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

- 13.27** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.28** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.29** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 13.30** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.31** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.
- 13.32** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.33** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.34** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

#### **14 DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem a expressa ciência e autorização pela contratante.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### 15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**15.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**16.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avançadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

**16.3** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**16.4** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFETURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- 16.5** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.6** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.7** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.8** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.9** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.10** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.11** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.12** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 16.13** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento ou superdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.14** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**16.15** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.16** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das

condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.17** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.17.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.17.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.17.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

**16.18** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**16.19** A fiscalização de que trata este Projeto Básico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17 DO PAGAMENTO

**17.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência, e compatível com os quantitativos de serviços efetivamente realizados, expressos em medições mensais, devidamente atestadas pela fiscalização da Prefeitura.

**17.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**17.4** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1 o prazo de validade;

Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000  
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- 17.4.2 a data da emissão;
  - 17.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 17.4.4 o período de prestação dos serviços;
  - 17.4.5 o valor a pagar; e
  - 17.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.7** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.9** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFETURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**17.13** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**17.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 18 GARANTIA DA EXECUÇÃO

**18.1** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**18.2** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000  
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- 18.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 18.2.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.2.4 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.2.5 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.2.6 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 18.2.7 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.2.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.3** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.4** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.5** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.7** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.8** Será considerada extinta a garantia:

Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000  
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

18.8.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**18.9** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**18.10** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

18.10.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

#### **19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**19.2** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**19.3** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.4** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**19.5** comportar-se de modo inidôneo; ou

**19.6** cometer fraude fiscal.

**19.7** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.7.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.7.2 Multa de:

19.7.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.7.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período

superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.7.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.7.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.7.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.7.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.7.2.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.7.2.8 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.7.2.9 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Projeto Básico

19.7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFETURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**19.8** As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**19.9** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização,	02



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

	por serviço e por dia;	
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

**19.10** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.10.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.10.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.10.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**19.12** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- 19.12.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.13** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.14** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.15** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.16** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.17** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.18** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **20** CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 20.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 20.2** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

### **21** ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 21.1** *O custo estimado da contratação é de R\$ 22.507.794,23 (vinte e dois milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos)*

Rua Carajás, nº 522 - Centro Sul - Telefone (66) 3402-2000  
CEP 78.600-907 - Barra do Garças-MT

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

*para o período de 12 meses.*

**22 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**22.1** AS despesas correrão por dotação orçamentária própria para o exercício da execução.)

**23DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS.**

**23.1** O aterro sanitário que receberá os resíduos decorrente da prestação de serviços desta contratação, está localizado no município de Água Boa – MT, nas seguintes coordenadas -14.1543889,-52.15075.

**23.2** Os Resíduos coletados serão acomodados em caçambas apropriadas, em estação de transbordo e levados para o aterro sanitário por caminhão apropriado sobre a responsabilidade do município de Barra do Garças – MT.

***Barra do Garças/MT, março de 2022.***

---

Estrutural Gestão para Municípios Eireli

José Leandro  
ResendeCREA-  
GO 4119/D